



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 608/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Chorozinho, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às Endemias a ser pago a título de vencimento, para a jornada de 40 horas semanais.

§ 1º. Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário de saúde que se dedique integralmente a serviços de promoção da saúde em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Compete à União, nos termos do § 5º do art. 198, da Constituição Federal prestar assistência financeira complementar ao Município para cumprimento do piso salarial de que trata o caput.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo a assistência financeira da União, prevista no art. 9, "c", da Lei Federal nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014..

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº580, de 25 de fevereiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho